



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 175/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021

PROCESSO Nº 1260.01.0079843/2020-49

RELATOR: Emerson Luiz de Castro

APROVADO EM 23.3.2021

Retificação de prazos concedidos a credenciamento de entidades mantenedoras de instituições de ensino.

Histórico

Relata, a Câmara do Ensino Fundamental que, em 2020, algumas instituições enviaram, ao Conselho Estadual de Educação, pedido de credenciamento de suas entidades mantenedoras.

Dentre as peças do processo, constavam certidões relativas à comprovação de tributos e que algumas instituições apresentaram a Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Afirma que, conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN e registrado no próprio documento, "este documento tem os mesmos efeitos de certidão negativa - válido para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados".

Informa que, considerada a certidão positiva, o credenciamento concedido à entidade foi por tempo inferior ao regularmente definido pelo Conselho Estadual de Educação, que seria de 5 (cinco) anos.

Ressalta que foi feito levantamento, na base de dados e nas publicações do Conselho, em 2020, e que foram identificados os processos abaixo relacionados, cujas entidades tiveram a concessão de credenciamento por tempo inferior aos cinco anos, devido a decisão majoritária e, desconsiderando, a princípio, o disposto nos artigos da CTN:

Nº do Processo	Instituição	Localidade	Nº do Parecer	Data de publicação
1260.01.0012458/2020-15	Colégio Pentágono	São Francisco	242/2020	10.9.2020
1260.01.0002323/2020-23	Colégio Nossa Senhora do Carmo	Juiz de Fora	231/2020	27.8.2020
1260.01.0037981/2020-79	Colégios Cenecistas		280/2020	30.10.2020
1260.01.0017632/2020-94	Núcleo Integral de Formação e Pesquisa Técnico Profissional	Patos de Minas	126/2020	15.5.2020
36.982	Colégio Crescer	Contagem	349/2020	13.8.2020
40.630	IMEPE	Belo Horizonte	362/2020	03.9.2020
28.052	Escola Sol Nascente	Barroso	1134/2019	24.01.2020

Solicita, então, à Câmara de Planos e Legislação, manifestação sobre a matéria em tela e orientações sobre as providências a serem tomadas em relação às instituições acima registradas.

Ainda solicita que o retorno a esta consulta seja divulgado às demais Câmaras e à equipe da Superintendência Técnica deste Conselho, para a redefinição, se for o caso, da análise e conclusão de novas informações afetas ao tema e bem como dos pareceres a serem emitidos pelos Conselheiros.

Mérito

A apresentação de Certidões Positivas com efeitos de Negativa relativas a Tributos, conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, tem os mesmos efeitos de certidão negativa, válidos para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados.

Assim sendo, não cabe diferenciação de aplicação de prazo menor apenas por se considerar a existência de Certidão Positiva com efeito de Negativa.

Portanto, cabe a retificação dos prazos concedidos em todos os processos que foram avaliados com fundamento de que a apresentação de Certidão Positiva com efeito de Negativa ensejaria a diminuição do prazo de credenciamento e/ou recredenciamento.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste pela retificação de todos os pareceres de credenciamento e/ou recredenciamento para alteração dos prazos concedidos, a menor, cuja fundamentação foi a apresentação de Certidão Positiva com efeito de Negativa e que se dê ciência, às Câmaras e Superintendência Técnica, sobre o teor deste parecer, para a retificação dos prazos.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2021.

Emerson Luiz de Castro - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 05/04/2021, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27184532** e o código CRC **FAE2C015**.